



CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PROTOCOLO \_\_\_\_\_

Data: 23, 04, 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE Horário: 15h

PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Rubrica Serviço Assessoria Jurídica  
SISTENTE LEGISLA  
Matr.: 734-81

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

NA SESSÃO DE: 24/05/2021

Marilda Borges Corbelini  
Presidente

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo aos produtores rurais/empresários do Município para construções de aviários, edificações relacionada à cadeia produtiva de aves e dá outras providências".*

**MARILDA BORGES CORBELINI**, Prefeita Municipal de Soledade, do Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais/empresários do Município, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Fica instituído no município de Soledade, o programa de incentivo para realização de serviços de terraplanagem para construção de aviários, modelo padrão das empresas integradoras, e edificações relacionadas à cadeia produtiva de aves, visando o aumento da produção primária e arrecadação fiscal do nosso Município.

Art. 3º - Para realização de serviços de terraplanagem para construção de aviários, modelo padrão das empresas integradoras, e edificações relacionadas à cadeia produtiva de aves, fica o município de Soledade autorizado a incentivar financeiramente esses empreendimentos até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de terraplanagem para cada núcleo, em que será considerado o valor de até R\$ 10,00 (dez reais) ao metro cúbico removido de terra.

§ 1º - Os valores serão repassados pelo Município aos produtores rurais/empresários, num prazo de até 04 (quatro) anos, desde que os beneficiários permaneçam exercendo a atividade para qual o benefício se destina.

§ 2º - O Município efetuará o repasse em 04 (quatro) parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento efetuado a contar do início da construção, o qual deverá ser devidamente certificado pelo Município, por meio do seu Órgão técnico.

§ 3º - O valor total do incentivo será atualizado monetariamente pelo IPCA no momento da concessão do benefício, haverá, inclusive, atualização nas parcelas a que se refere o § 2º do artigo 3º.

Art. 4º - Para ter direito ao incentivo financeiro que trata o artigo 3º desta Lei, o interessado deverá apresentar ao Município:

MB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- I – Requerimento endereçado ao Gabinete da Prefeita Municipal;
  - II – Licença Ambiental específica para o objeto do pedido;
  - III – Escritura da(s) área(s) de terra onde será realizada a terraplanagem ou outro documento que demonstre que a área é de propriedade ou posse do requerente;
  - IV – Cópia da cédula de identidade e CPF do interessado, bem como comprovante de endereço;
  - V – Apresentar documento emitido pela empresa integradora, quando for o caso, contendo a confirmação da vaga para construção do aviário ou projeto arquitetônico da edificação relacionada à cadeia produtiva de aves;
  - VI – Apresentar comprovante da instituição financeira relativo à aprovação do financiamento, quando for o caso, para construção do aviário e demais edificações da cadeia produtiva relacionada a matriz comercial de aves, em sendo construído com recurso próprio dos produtores rurais/empresa deverá apresentar contrato registrado com a construtora da edificação do projeto.
  - VII – Certidão de regularidade com a Fazenda do município de Soledade, certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, certidão de regularidade da União e, quando for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas.
- § 1º – Caso a empresa/produtor rural incentivado rompa as atividades antes dos 04 (quatro) anos, fica obrigada a devolver para o Município o valor incentivado, corrigido monetariamente pelo IPCA.
- § 2º - A não quitação no que se refere o §1º implicará em sua inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e protesto.
- § 3º - O interessado terá o benefício confirmado e deferido pelo Poder Executivo Municipal, com prévia aprovação do Comitê de Desenvolvimento, Acompanhamento e Apoio à Avicultura do Município (COMDAVIS), para, somente após, o Município, por meio de seu Órgão Técnico, efetuar o levantamento topográfico da área onde será efetuada a terraplanagem, com cálculo de remoção de terra, que será analisado juntamente com os demais documentos pelo Poder Executivo Municipal, que após análise e deferimento do pedido poderá iniciar a construção do empreendimento.
- Art. 5º - Havendo necessidade de realização de serviços de detonação e desmonte de rochas, estes serão custeados integralmente pelo interessado, não cabendo nenhuma despesa ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Parágrafo Único – A concessão do incentivo mencionado no caput deste artigo tem a finalidade de promover o desenvolvimento da produção primária, visando propiciar uma melhor qualidade de vida ao produtor rural, através do aumento da renda, a ocupação da mão-de-obra familiar e geração de empregos evitando a evasão da propriedade rural, principal base da economia municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas nas leis orçamentarias anuais.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 23 DE ABRIL DE 2021.**

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal de Soledade